



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 530/2021

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS  
E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS e  
da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

CAPÍTULO I  
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I  
Objetivos e Fontes

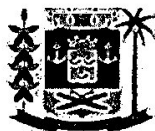
**Art. 2º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social–FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** - O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PODER EXECUTIVO

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**  
**Do Conselho-Gestor do FMHIS**

**Art. 4º** - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**§ 1º** A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 5º**- O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

**Art. 6º** - O conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I -Do Governo Municipal;

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desportos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Administração;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

II -Da Sociedade Civil;

- a) 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organização de Assistência Social e dos trabalhadores da área, escolhidos em foro próprio.

**§ 1º** – Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma organização representativa.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PODER EXECUTIVO

§ 2º – Somente será admitida a participação de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º – A soma dos representantes que tratam o Inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho.

Art. 7º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, do único representante legal das entidades, nos demais casos.

Parágrafo único – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 8º - O FMHIS, será administrado por uma Diretoria escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, cujo mandato será de 02 (dois) anos, sem possibilidade de recondução.

§ 1º Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente a renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 6º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 9º - São atribuições do Presidente do Conselho FMHIS

I-presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II-decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PODER EXECUTIVO

III-proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos;

IV-preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V-manter os demais membros do Conselho FMHIS informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

**Seção III**  
**Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

**Art. 10** - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

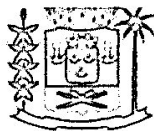
VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

**Parágrafo único** - Será admitido à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais

**Seção IV**  
**Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 11** - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – Deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 12** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Registre-se e publique-se e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 281/2008 de 30 de maio de 2008.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

  
LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES  
Prefeita Municipal